



CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2019
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida a rua João Pedro de Alcântara n.º 135, na cidade de Veranópolis- Cachoeirinha RS, CEP: 94.940-330 inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 00.203.590/0001-50, representada neste ato pela sua sócia Sra. **DENISE MARY CANTO DE FONSECA**, brasileira, solteira, maior, portador do RG n.º.6028027792 e inscrito no CPF n.º. 502.088.960-158 residente Av. Pan-americana n.º 288 apto 706, Jardim Lindois, Porto Alegre RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.01.2019, TOMADA DE PREÇO n.º 01/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos medicamentos para a Secretaria de Saúde, a seguir elencados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	TOTAL
1	Aciclovir	Comprimido 200mg	1.000	0,34	340,00
86	Sulfametoxazol + trimetoprima, comprimido 400 mg + 80 mg	Unid	20.000	0,11	2.200,00
66	Maleato de timolol, Colírio 0,5%	Unid	20	1,44	28,80
48	Fluoxetina, cloridrato de	cápsula ou comprimido 20 mg	20.000	0,06	1.200,00
47	Fluconazol	cápsula 150 mg	5.000	0,38	1.900,00
46	Fenobarbital	Comprimido 100mg	20.000	0,10	2.000,00
42	Digoxina	Comprimido 0,25mg	10.000	0,06	600,00
10	Amitriptilina	Comprimido 25 mg	10.000	0,04	400,00
12	Amoxilina	Cápsula ou comprimido 500mg	10.000	0,16	1.600,00
27	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	250mg/5ml - vd	200	5,68	1.136,00
31	Cloridrato de Metoclopramida	Solução oral 40m/ml	50	0,69	34,50
28	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	cápsula 500 mg	10.000	0,30	3.000,00
22	Carbonato de cálcio	comprimido 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++)	5.000	0,09	450,00
20	Carbamazepina	comprimido 200 mg	25.000	0,12	3.000,00
TOTAL:					R\$.17.889,30

Tais medicamentos correspondem aos itens de nº. 1, 86, 66, 48, 47, 46, 42, 10, 12, 27, 31, 28, 22 e 20 do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da **Farmácia Municipal de Cacequi - Rua Sete de Setembro, nº 276 – Centro, sem custos de transportes;**

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.17.889,30(dezessete mil oitocentos e oitenta e nove reais com trinta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e a contar da protocolização da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pela seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.000000

CLÁUSULA QUINTA–DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1.Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3.Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa,



no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4. A vigência do presente contrato será da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as fraldas Geriátricas de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Responsabilizar – se pela qualidade e garantia das fraldas conforme consta da cláusula segunda deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

SIDD COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
DENISE MARY CANTO DE FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____